



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 114

ALTO FELIZ, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 44.700.000,00 (quarenta e quatro milhões e setecentos mil).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	24.700.450,00	23.611.350,00	48.311.800,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	4.046.300,00	1.063.700,00	5.110.000,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	491.900,00	2.721.100,00	3.213.000,00
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	1.526.000,00	0,00	1.526.000,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	18.505.150,00	18.301.850,00	36.807.000,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	131.100,00	24.700,00	155.800,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	0,00	130.000,00	130.000,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	0,00	130.000,00	130.000,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00
Receita de Contribuições Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
Receita Parimonial – Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0	0,00		
Outras Receitas Correntes Intraorç.	7.X.0.0.00.0.0	0,00	600.000,00	600.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	8.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Intraorç.				
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8.X.0.0.00.00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)	42.000,00	5.599.800,00	5.641.800,00
....				
TOTAL		24.658.450,00	20.041.550,00	44.700.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 44.700.000,00 (quarenta e quatro milhões e setecentos mil) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 31.152.518,00 (trinta e um milhões, cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e dezoito reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.547.482,00 (treze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DESPESA	DE CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	19.818.882,00	18.100.100,00	37.918.982,00
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	5.576.400,00	10.467.200,00	16.043.600,00
Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	0,00	1.990.000,00	1.990.000,00
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	1.080.000,00	0,00	1.080.000,00
Juros e Encargos da Dívida - Operações Intraorçamentárias	3.2.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00	13.162.482,00	5.642.900,00	18.805.382,00
Outras Despesas Correntes Operações	3.3.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Intraorçamentárias				
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	2.612.018,00	426.800,00	3.038.818,00
Investimentos - exceto modalidade "91"	4.4.00.00.00.00	2.011.018,00	421.800,00	2.432.818,00
Investimentos – Op.Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00	1.000,00	5.000,00	6.000,00
Inversões Financeiras - exceto modalidade "91"	4.5.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras Op.Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida - exceto modalidade "91"	4.6.00.00.00.00	600.000,00	0,00	600.000,00
Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	800.000,00	0,00	800.000,00
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999	0,00	2.942.200,00	2.942.200,00
TOTAL		23.230.900,00	21.469.100,00	44.700.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1917/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 20 a Lei Municipal Nº 1917/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II- Fica o Executivo Municipal autorizado a criar novos códigos de recursos vinculados, por decreto executivo, e transferir recursos, desde que os desdobramentos sejam vinculados ao mesmo elemento de despesa e projeto/atividade ou operações especiais, sem observância de limite.

III – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

referidos no inciso I e II do art. 2º, da Lei Municipal Nº 1917/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Fica incluído no Plano Plurianual para 2026/2029 – Lei nº 1893/2025 de 27 de agosto de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.917/2025 de 15 de outubro de 2025, à seguinte ação: 1.034 Programa RS Qualificação Recomeçar.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 12 dias (doze) dias de novembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Feliz para o exercício financeiro de 2026, elaborado em estrita observância ao disposto nos arts. 165, §5º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como à Lei Municipal nº 1.917/2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

A presente proposta orçamentária consolida os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Municipais, totalizando R\$ 44.700.000,00 em receitas e igual montante em despesas, em conformidade com o princípio do equilíbrio orçamentário.

A elaboração do orçamento observou rigorosamente as metas e prioridades definidas na LDO 2026, as projeções de arrecadação com base na receita realizada e em indicadores oficiais, os limites legais para despesa com pessoal, dívida pública e demais obrigações fiscais e as determinações de transparência e responsabilidade previstas na LRF.

O Projeto de Lei apresenta detalhamento das receitas correntes, receitas de capital, receitas intraorçamentárias e deduções, assim como a fixação das despesas por meio dos grupos de natureza, distinguindo despesas correntes, despesas de capital, amortização da dívida, reservas e investimentos.

Destaca-se a previsão de autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites estabelecidos pela LDO, medida necessária para assegurar flexibilidade administrativa diante de variações de arrecadação, execução de convênios, ingresso de operações de crédito, execução de sentenças judiciais e demais situações que demandem adequações ao longo do exercício financeiro.

Além disso, promove a inclusão da ação 1.034 – Programa RS Qualificação Recomeçar no Plano Plurianual 2026–2029, assegurando compatibilidade legal entre PPA, LDO e LOA, conforme determina o art. 165 da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de proposta elaborada com responsabilidade fiscal, planejamento e realismo, buscando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a manutenção da capacidade operacional do Município e a execução de investimentos prioritários para a população de Alto Feliz.





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende integralmente às exigências legais e financeiras, sendo imprescindível para o próximo exercício. Assim, solicitamos a aprovação da matéria, para que o Município possa iniciar o ano de 2026 com planejamento adequado e segurança jurídica em sua execução orçamentária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 12 dias (doze) dias de novembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER

Assinado por 1 pessoa: ROBES SCHNEIDER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altofeliz.1doc.com.br/verificacao/E5C6-CA8F-C413-47DE> e informe o código E5C6-CA8F-C413-47DE

Autenticação do documento no site <https://citta.click/bMzdqY> utilizando a chave '7608D4A6'